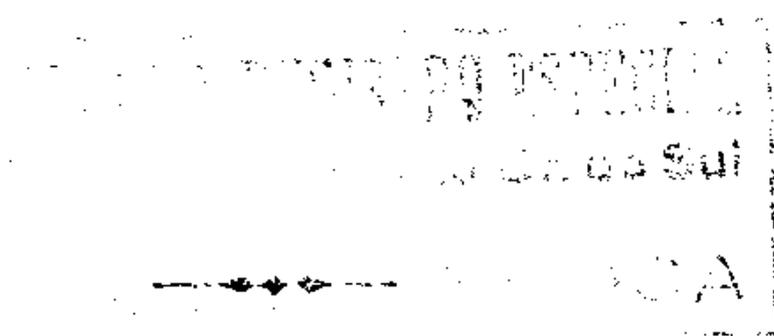


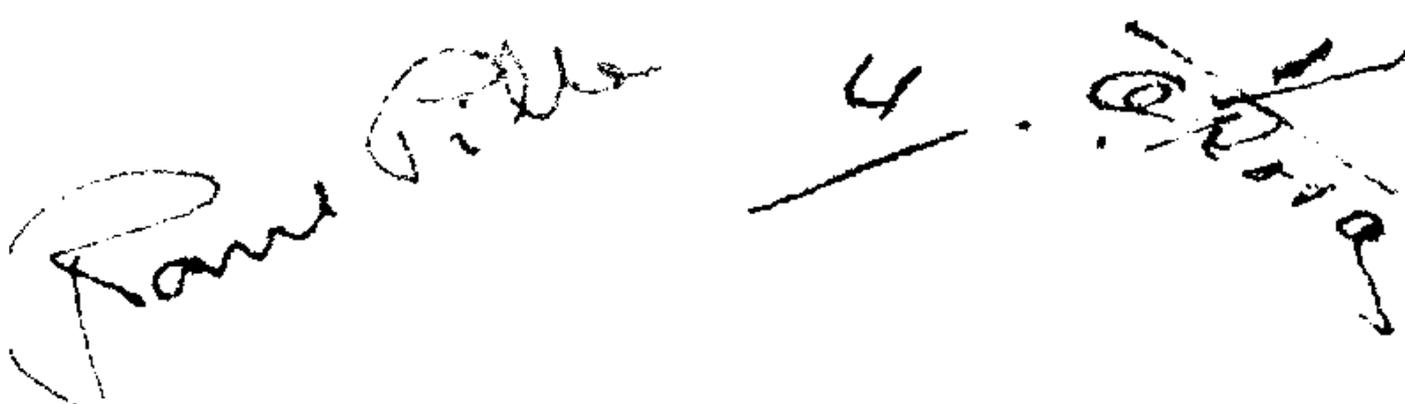
# PARTIDO LIBERTADOR

## Programa e Lei Orgânica



PÔRTO ALEGRE

1945



## APRESENTAÇÃO

Um passado de lutas gloriosas, origens e tradições do mais acrisolado civismo, constituem as credenciais com que o Partido Libertador se apresenta ao país e ao Estado, conclamando homens livres para a causa da Democracia.

No árido panorama de personalismos e de interesses materiais, que caracteriza a vida política brasileira, sob a República, foi a única agremiação a vicejar, fora do Poder, em ambiente de idealismo e desambição. Nenhuma outra pode ostentar mais largo patrimônio de prêmios e conquistas ideológicas, mais fecundo acervo de evangelização democrática e de generosa atividade.

Dêle, portanto, é lícito dizer que o passado responde pelo futuro.

Retomando a atuação, que por sete anos lhe cobriu a ditadura, são os edificantes exemplos de ontem e a nobreza solar de suas atitudes e diretrizes o penhor insuperável de sua vocação liberal e democrática, a segurança sem par de suas inspirações patrióticas e progressistas.

"REPRESENTAÇÃO E JUSTIÇA" é o lema em que Assis Brasil condensou lapidadamente os propósitos do Partido Libertador; "REPRESENTAÇÃO E JUSTIÇA" constitui ainda hoje, apesar da vertiginosa evolução contemporânea a súpula das nossas mais imperiosas necessidades, pois no termo "JUSTIÇA" se deve compreender também a equitativa solução da questão social.

O programa que ora se oferece à nação apenas desdobra e pormenoriza o opulento ideário que o gênio de Assis Brasil traçara no aticismo de amplos postulados..

Partido de predicação doutrinária, dirigido para o bem público e a felicidade do povo, considera implícitas em seus móveis originaes as reivindicações que hoje se proclamam immediatas.

Considerando a democracia condição essencial de outras quaisquer conquistas, o Partido Libertador presume inerente a seu ideal a implantação de um regime de dignificação humana, em que todas as formas de exploração e compressão sejam abolidas. O inviolável respeito dos direitos fundamentais do individuo assegura, na democracia, a pacífica instauração da justiça social e a realização dos preceitos conducentes ao bem estar material e moral de homens livres e iguais.

Decênios de lutas o acreditam como organização cuja fidelidade a princípios desafia dúvidas e contronotos. Na carta ideológica de agora há de ele comprovar que comunga com as aspirações sociais do mundo, podendo reafirmar, por suas origens e suas finalidades, que as têm como suas. Parece-lhe útil advertir, entretanto, que na redação de seu programa não se há de procurar a desonestidade da demagogia, nem se deve encontrar a precisão dos pormenores e a indicação dos meios, próprios das plataformas de governo.

Partido de idéias que se não move por homens e menos sob conveniências de momento, inscreve em fórmulas adequadas os postulados e diretrizes que nortearão suas atividades.

Ramallo 5

## PROGRAMA

Consoante Resolução aprovada pelo Congresso do Partido Libertador, realizado em Bagé, nos dias 17 a 12 de Agosto do corrente ano, continuam em vigor os principios de natureza política constantes da Carta idcológica do Partido, de 1928, até a realização do novo Congresso.

Tais principios são os seguintes:

### I

Defender os principios democráticos e liberais consagrados na Constituição da República, para que se torne uma realidade o governo do povo pelo povo e para o povo, promovendo a regeneração dos costumes políticos e opondo-se a qualquer reforma constitucional que implique restrição à liberdade e garantias de direitos

### II

Pugnar pela revisão constitucional, não só para que se restaurem as disposições democráticas e garantias, senão também para que se adotem outras reclamações pela vida contemporanea e generalizadas nas aspirações da Nação.

Definindo algumas das disposições constitucionais que devem ser introduzidas no estatuto federal, para aperfeiçoar o regime democrático representativo, o Partido Libertador defenderá o comparecimento e responsabilidade dos ministros perante o Congresso.

Oficial: OTHELLO ROSA

III

Impôr pelo voto secreto o sigilo absoluto do sufrágio eleitoral, como condição impreterível da sua moralidade, assegurando-o com a independência do funcionalismo público e do eleitorado em geral, com o castigo dos fraudadores e com medidas acauteladoras do alistamento, do escrutínio, da representação proporcional, da apuração e do reconhecimento.

IV

Propugnar todas as medidas que interessem à questão social, no sentido de reivindicar para todas as classes o direito que lhes cabe de interferir na direção dos negócios públicos, animando entre elas o espírito de fraternidade, por leis protetoras do trabalho, da cooperação e da assistência.

V

Promover a independência do magistério, com a criação de um organismo integral de instrução e educação, abrangendo todos os cursos, especialmente os de instrução técnica profissional.

—:—

— O Partido Libertador adota o lema REPRESENTAÇÃO E JUSTIÇA, como síntese das suas aspirações na atividade nacional e local.

No primeiro termo, REPRESENTAÇÃO, se inclui a exigência de um processo de alistamento eleitoral, pelo qual se tornem automaticamente aptos para votar

— 7 —

todos os cidadãos hábeis que atingirem a maioria cívica, e mais as instituições do voto secreto, da apuração escrupulosa e da representação proporcional; no segundo termo, JUSTIÇA, se contém a autonomia do Poder Judiciário, tornando-se a investidura dos Juizes, a composição dos tribunais e o acesso dos magistrados independentes de qualquer poder político.

## VI

Resguardar a magistratura com a égide da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, mantido para os Estados o direito de organizar a justiça estadual e transferido para a União o de legislar sobre processo civil, comercial e criminal.

## VII

Expleitar a independência econômica da magistratura assentando princípios básicos de organização judiciária igualmente obrigatórias na jurisdição federal e na estadual, de modo a se precaverem, por um lado, as possibilidades de ação discrecionária do Poder Judiciário e a tornar, por outro, a investidura dos juizes, a composição dos tribunais e o acesso dos magistrados independente de qualquer poder político.

## VIII

Combater as oligarquias estaduais, a incompetência, a corrupção e a irresponsabilidade, de maneira a assegurar a autonomia dos membros da Federação e o restabelecimento do mérito e da lei, da honestidade e da responsabilidade na administração pública.

11 /

IX

Respeitar invariavelmente a autonomia municipal, só intervindo em assuntos locais em casos claramente determinados por lei e confiando em que o mau uso da liberdade que porventura façam alguns municípios, desapareça mais facilmente no regime da própria liberdade que no da tutela.



Os Capítulos referentes às partes econômica, social e de política internacional do programa, aprovados pelo mesmo Congresso de Bagé, são os que seguem:

Ramiro 7. 1974

## PARTE ECONOMICA

I — Direito de propriedade, como fundamento da autonomia da personalidade humana com as restrições requeridas por sua função social.

- 1) Empresa e propriedade privadas.
- 2) Melhor distribuição da propriedade, em particular, e da riqueza, em geral, por meios indiretos.
- 3) Função do Estado no campo da economia: orientação, estímulo e assistência à produção; quando necessária, cooperação. A intervenção do Estado, em matéria econômica, quando legitimada pelos interesses do bem comum e da justiça social, deverá assumir formas e poderes que preservem o exercício das liberdades fundamentais.
- 4) Abstenção do Estado de concorrer no campo da iniciativa privada, ressalvados os imperativos da economia e da defesa nacionais.
- 5) Estímulo, proteção e assistência ao cooperativismo em todas as suas modalidades.

II — Maior produtividade para mais alto padrão de vida.

- 1) Inquéritos e estudos por parte do Estado, da situação econômica nacional e conseqüente adoção de providências tendentes ao máximo aproveitamento dos recursos naturais, ao maior rendimento dos fatores da

produção, à correção e provimento das falhas existentes e ao aperfeiçoamento da técnica, visando o aumento da produção e a degressão dos custos.

2) Estabilidade da política administrativa em relação ao capital. Igualdade de tratamento legal, fiscal e administrativo ao capital nacional e estrangeiro.

3) Máximo incremento do ensino técnico profissional em todos os graus.

4) Máximo incremento da pesquisa técnica e científica em todos os campos de aplicação, como base essencial do progresso da agricultura e da indústria.

5) Planejamento e máximo incremento de um sistema de centrais hidro e termo-elétricas, cabendo ao Poder Público a iniciativa e exploração, sempre que haja desinteresse do capital particular, ou quando assim o determine o interesse coletivo. Superintendência do Estado na política tarifária das empresas privadas de energia.

6) Planejamento e máximo incremento de um sistema coordenado de transportes rodoviários, ferroviários, marítimos, fluviais, lacustres e aéreos, tendente ao ideal de transportes abundantes, rápidos, seguros e baratos. Superintendência do Estado na política tarifária das empresas privadas de transporte.

7) Regulamentação da navegação de cabotagem, de maneira que, enquanto não puder ser atendida, satisfatoriamente, pelas empresas nacionais, a economia do país, sejam permitidos navios estrangeiros nesse serviço.

8) Máximo estímulo de parte do Estado, à realização das indústrias de base e à exploração do petróleo nacional.

9) Máximo incremento da produtividade agrícola. Proteção e assistência real ao pequeno agricultor. Campos de cooperação, colonias, escolas, aprendizados agrícolas, assistência técnica direta, efetiva defesa sanitária animal e vegetal, combate à erosão, aplicação

e disseminação de processos técnicos e mecânicos. Crédito em condições especiais ao alcance do pequeno proprietário rural.

10) Combate à propriedade improdutiva, mediante tributações especiais, maximé em caso de proprietário ausente admitida a desapropriação e subsequente loteamento, quando, por sua localização, interessar ao abastecimento dos centros urbanos.

11) Intensiva política imigratória, tendente a atrair famílias agrícolas, artífices e operários especializados, mediante plano que vise a sua conveniente localização e segura assimilação.

12) Proteção das reservas florestais e execução de um plano nacional de reflorestamento.

**III — Satisfazer as exigências do consumo é a finalidade fundamental da economia.**

1) Combate à política de valorização artificial da produção, em detrimento do consumidor.

2) Defesa do interesse coletivo contra os monopólios, trusts e cartéis e os abusos do capital financeiro e das organizações privadas, em prejuízo da economia popular.

3) Política aduaneira contrária aos abusos do protecionismo: justa e temporária proteção ao empreendimento nacional legítimo e defesa do consumidor contra o artificialismo da produção onerosamente protegida.

**IV — A política fiscal deve considerar os interesses da produção, as necessidades do consumidor, a comodidade do contribuinte e a conveniência social.**

1) Preferência pelos impostos diretos e progressivos sobre a renda e as sucessões.

2) Benignidade na tributação dos lucros comprovadamente investidos na produção.

3) Impostos e contribuições especiais tendentes a assegurar à coletividade maior participação nas valori-

zações sociais da propriedade privada decorrentes de obras e serviços públicos.

4) Isenção de impostos indiretos sobre bens de consumo popular, compensada pela agravação dos incidentes sobre artigos de luxo e de uso supérfluo.

5) Discriminação das rendas entre a União, o Estado e o Município, de modo a evitar, efetivamente, as duplas tributações.

6) Simplificação da legislação fiscal e racionalização do sistema de arrecadação.

V — Moeda, crédito e câmbio, expressões da realidade econômica e fundamento de sua estabilidade.

1) Estabilidade do poder de compra da unidade monetária. Banco Central e de Redesconto de propriedade do Estado. Câmbio real e estável. Cumprimento dos compromissos e convenções econômicas internacionais.

2) Política de crédito seletivo, para encaminhar os capitais disponíveis a aplicações proveitosas à economia coletiva.

## PARTE SOCIAL

I — É a sociedade que existe para o indivíduo. Deve este encontrar naquela as condições indispensáveis ao seu normal desenvolvimento. A justiça social não somente é compatível com a preservação dos demais direitos da personalidade humana, mas também não os pode desprezar.

1) Direito ao trabalho. Aperfeiçoamento e efetiva aplicação de uma legislação social consagradora de todas as conquistas modernas de proteção ao trabalho, em suas múltiplas modalidades, quer ao operário urbano, quer ao rural.

2) Liberdade sindical. Direito de greve.

INSTITUTO ESPECIAL  
DE ECONOMIA SOCIAL

3) Aperfeiçoamento e efetiva aplicação de um legislação que coíba todas as formas de exploração do homem pelo homem e caracterize crescentemente a função e os deveres sociais da propriedade.

4) Direito à subsistência. Salário mínimo real, capaz de atender as necessidades fundamentais do trabalhador e da sua família. Princípio de igual salário a igual trabalho. Política tendente a propiciar habitação higiênica ao trabalhador, tanto urbano como rural.

5) Direito à saúde.

Combate à ignorância e ao pauperismo, como causas fundamentais da mortalidade infantil e da tuberculose. Execução de amplo programa de puericultura pré e post-natal, abrangendo maternidades, infantários, amparos, abrigos, patronatos, institutos ortopédicos e hospitais. Intensificação da luta contra a tuberculose, incluindo dispensários, ambulatórios, preventórios, hospitais e sanatórios.

Desenvolvimento dos serviços de combate às endemias nacionais, intensificando, além da assistência médica direta, as obras de engenharia sanitária.

Igual orientação acêrca dos demais flagelos, como alcoolismo, sífilis, câncer, lepra. Assistência a psicopatas, em tôdas as modalidades.

Seguros contra a doença e invalidez.

6) A escola primária deve ser órgão de assistência social, além de órgão de instrução e educação.

7) Proibição do jôgo, excetuadas as loterias, cuja exploração, entretanto, será entregue a autarquias e cujos lucros reverterão integralmente aos planos de assistência social.

8) Impostos especiais incidirão sôbre os lucros das empresas privadas que operam com a economia popular, em tôdas as suas modalidades, de modo a absorver os que excedam razoável percentagem sôbre o capital, depois de feitas as reservas legais, destinando-se o produto desta tributação às obras e planos sociais.

9) Direito à educação. Ensino primário gratuito e obrigatório, sempre que a concentração demográfica o permita. Ensino profissional gratuito. Ensino secundário gratuito aos pobres. Ensino superior gratuito, mediante bolsas de estudo, para as pessoas comprovadamente falhas de recursos que tenham demonstrado reais aptidões.

10) Assistência e educação aos menores abandonados e delinquentes.

11) Liberdade de ensino, ressalvada a superintendência do Estado, para evitar que a obra educativa se desvie de suas verdadeiras finalidades.

12) Liberdade de ensino religioso nas escolas públicas e particulares, destas ficando excluídas as de caráter confessional determinado.

13) Amparo à família. "Bem de família" legal e fiscalmente protegido, inclusive quanto à sucessão. Abono familiar obrigatório, a cargo das instituições de Previdência.

## POLÍTICA INTERNACIONAL

I — A soberania das nações é limitada pela sua crescente interdependência econômica e espiritual. A sociedade das nações é uma realidade que deve ser considerada, desenvolvida e juridicamente organizada no superior interesse dos povos.

- 1) Igualdade jurídica das nações.
- 2) Respeito à soberania das nações e ao princípio de auto-determinação dos povos.
- 3) Organização democrática da Sociedade das Nações.
- 4) Generalização do regime democrático, como condição indispensável à pacífica convivência dos povos. Não reconhecimento dos regimes ditatoriais.
- 5) Reconhecimento da existência da lei e da justiça internacionais e da necessidade de sanções, Corte de justiça internacional. Arbitramento obrigatório.

REPUBLICA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO

6) Fomento de organismos de cooperação internacional, nas esferas econômica, social e cultural.

7) Liberdade do comércio internacional e livre acesso a todos os mercados.

8) Combate a tôdas as formas de imperialismo e de dominação dos povos e das nações.

9) Combate aos cartéis e organizações econômicas internacionais que visem dominar os mercados ou a economia das nações. Legislação de caráter internacional que evite os abusos do direito de patentes de invenção.

10) Combate aos "dumpings" e a tôdos os processos e fatores de perturbação nas relações econômicas pacíficas entre as nações.

**II — A guerra deixou de ser uma fatalidade histórica, para se tornar evitável pela organização das nações e pela educação dos povos.**

1) Ilegalidade da guerra, reservada à Sociedade das Nações o direito do emprêgo da força entre os Estados, afim de garantir a observância da lei e da justiça internacionais.

2) Progressiva restrição das forças militares nacionais aos limites compatíveis com a segurança interna, em benefício de uma poderosa força internacional estritamente obediente à Sociedade das Nações.

3) Educação para a paz, ao lado da preparação indispensável para a defesa militar.

11

19

## LEI ORGÂNICA

Art. 1.º — O Partido Libertador é a associação dos cidadãos que lhe adotam o programa e se comprometem a sustentar-lhe os ideais e a respeitar integralmente os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição Federal. Todo correntista deverá inscrever-se no registro partidário a cargo dos diretórios municipais e poderá ser eliminado da agremiação quando a sua conduta venha a ser considerada nociva aos interesses fundamentais do Partido.

Art. 2.º — O Partido Libertador, de âmbito nacional, nos termos da Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28 de Maio de 1945), com sede principal em Porto Alegre, atualmente à rua dos Andradas n.º 940, rege-se por um Congresso Deliberativo, por um Diretório Central, por êle eleito de três em três anos, incumbido da execução de suas deliberações, e na ausência, da direção dos negócios partidários, e por Diretórios Estaduais, órgãos executivos nos Estados onde o Partido exercer suas atividades.

§ único — Poderá o Partido, quando julgar oportuno, transferir sua sede principal para o Distrito Federal.

Art. 3.º — O Congresso realizar-se-á ordinariamente no fim de cada triênio, em data e sitio previamente indicados pelo Diretório Central. Congressos extraordinários poderão ser convocados pelo Diretório Central, espontaneamente ou a pedido de elementos partidários que ele julgar atendíveis.

Art. 4.º — O Congresso se comporá de dois representantes eleitos por município, pelos meios que prefe-

rir o Diretório Municipal. Haverá dois suplentes, para caso de ausência dos delegados do município.

§ único — Uma mesma pessoa não poderá receber mais de uma delegação.

Art. 5.º — O Congresso deliberará soberanamente sobre qualquer materia de interesse partidário.

Art. 6.º — Os poderes dos delegados consideram-se extintos no encerramento de cada Congresso ordinário ou extraordinário.

Art. 7.º — O Diretório Central compor-se-á de quinze membros e dentre eles elegerá um presidente, dois vice-presidentes e um secretário-geral. Nomeará ainda um tesoureiro e tantos secretários auxiliares quanto julgar necessários, podendo a escolha deles recair sobre correligionários alheios ao diretório. Neste caso os nomeados não terão direito de voto.

Art. 8.º — Depois de eleitos os quinze membros efetivos do Diretório Central, o Congresso procederá à escolha de dez suplentes, que serão chamados em caso de vaga, segundo a ordem de votação obtida. Quando o número de vagas que se verificarem no Diretório for em número superior ao dos suplentes, convocar-se-á o Congresso para proceder à nova eleição. O mandato do novo Diretório será também de 3 anos.

Art. 9.º — O Diretório Central tem sua sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mas poderá reunir-se onde julgar conveniente, cabendo-lhe ainda, neste Estado as funções que nos demais são atribuídas aos Diretórios Estaduais.

§ único — Os Diretórios Estaduais constarão de cinco a quinze membros, eleitos por três anos, sujeita a eleição à aprovação do Diretório Central.

Art. 10.º — Os Diretórios Municipais constarão de cinco a doze membros eleitos por 2 anos e se constituirão, quanto possível, à imagem e semelhança do Diretório Central, devendo estabelecer sucursais ou sub-di-

retórios e agentes singulares nos pontos convenientes do Município e tomar tôdas as medidas úteis à prosperidade da causa comum.

§ único — Os Diretórios Municipais serão eleitos pelos correligionários inscritos no cadastro partidário do município, mediante voto secreto e de acôrdo com um regulamento expedido pelo Diretório Estadual. A este caberá velar pela correção do ato. Feita a eleição, far-se-á ao Diretório Estadual, a necessária comunicação, enviando-lhe cópias das atas, e este reconhecerá o Diretório eleito, se dentro de trinta dias não receber reclamação contra a validade da eleição. Em caso contrário, o Diretório Estadual tomará tôdas as medidas que entender convenientes ao esclarecimento do caso e confirmará ou anulará a eleição.

Art. 11.º — A necessidade vital de um tesouro partidário, com órgãos nas esferas nacional, estadual e municipal, será atendida pelo Diretório Central, em combinação com os estaduais e municipais, sendo indispensável que se observem as seguintes condições: 1.º — estabelecimento prévio de um cadastro de todos os aderentes do Partido, sem atenção ao fato de serem ou não eleitores; 2.º — generalização das contribuições, de modo a fazê-las permanentes, pesando proporcionalmente sôbre todos, realizando assim o método de pedir pouco a muitos, em vez de muito a poucos e criando mais um poderoso laço de solidariedade entre os correligionários de todas as posições económicas e sociais. 3.º — determinação das percentagens que devem ser guardadas pelo Diretório arrecadador e as mandadas para os Diretórios Estaduais e Central; 4.º — decretar o princípio rigidamente inviolável de que qualquer quantia entrada no cofre fica sob a responsabilidade pessoal do tesoureiro, que não poderá retirar a mínima soma sem ordem escrita do presidente do Diretório a que competir, ordem que ficará na caixa, em vez do valor retirado.

§ único — Todos os correligionários que exercerem mandatos eletivos deverão entrar mensalmente com 10% dos seus vencimentos para a caixa do Partido; para a dos diretórios municipais, tratando-se de cargos municipais, e para a do Diretório Central, tratando-se de cargos estaduais e federais.

Art. 12.º — O Partido Libertador concorrerá a todas as eleições municipais, estaduais e federais, nos Estados em que exercer suas atividades, salvo casos extraordinários, que serão declarados pelos diretórios respectivos.

§ único — O Diretório Municipal, que pretender obter-se de alguma eleição, deverá obter a aprovação do Diretório Central ou Estadual, conforme o caso.

Art. 13.º — A escolha de candidatos será feita pelos diretórios municipais respectivos, quando se tratar de eleições municipais. A escolha de candidatos aos cargos eletivos federais e estaduais será feita pelos Diretórios Estaduais, mediante aprovação do Diretório Central, salvo para Presidente da República, cuja escolha caberá sempre ao Diretório Central.

O critério básico para a escolha, será o da capacidade intelectual e moral para o cargo, tendo-se sempre em vista que os postos eletivos não são para premiar, senão para prestar serviços.

Tanto os diretórios municipais, como os estaduais e o central, antes de deliberarem sobre os candidatos a proclamar, devem auscultar, pelos meios que julgarem oportunos, os sentimentos do Partido.

A escolha dos candidatos dentro dos Diretórios será sempre por voto secreto e maioria absoluta. Em caso de empate entre dois, ou mais candidatos, proceder-se-á a segundo e terceiro escrutínio; persistindo o empate, o presidente do Diretório decidirá.

Na escolha dos candidatos aos mandatos de sena-

dor, deputado e conselheiro municipal, a norma geral será a da não reeleição, só infringível quando interesses superiores o aconselhem.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14.º — Sòmente os correligionários devidamente inscritos no registro partidário poderão intervir nos atos internos do Partido, tais como eleições de diretórios, e sòmente eles serão elegíveis aos diferentes cargos partidários e candidatáveis aos postos administrativos e políticos.

§ único — Este preceito só poderá ser rigorosamente observado depois que, decorrido um prazo razoável, o Diretório Central o julgar integralmente exequível.

Art. 15.º — O Diretório Central poderá sindicat sobre a inobservância dos dispositivos do programa do Partido Libertador e desta lei orgânica, bem como dos atos e atitudes julgados contrários aos interesses e aos princípios do Partido, imputados a algum Diretório Estadual, Municipal, Grêmio, ou a qualquer correligionário. Realizada a sindicância, pela forma que as circunstâncias aconselharem, o Diretório Central julgará, por maioria absoluta de votos, a conduta dos acusados, podendo decretar-lhes a expulsão.

§ único — Os pedidos de expulsão poderão também ser formulados por qualquer Diretório Estadual ou Municipal, pela maioria de seus membros, ou por um terço dos correligionários inscritos no cadastro partidário, com a exposição dos fatos em que se fundamentam a precisão de dados e provas. Ao acusado será, em qualquer caso, amplamente assegurado o direito de defesa, cabendo-lhe, outrossim, recurso para o Congresso do Partido.

Art. 16.º — No caso de abrir-se um dissídio no seio do partido de um município e haverem fracassado todas as tentativas para a conciliação, poderá o Diretório Estadual nomear um delegado, que tomará a si a di-

reção do Partido local durante o tempo que fôr julgado indispensável.

Art. 17.º — Os Diretórios podem nomear comissões técnicas, destinadas a estudar as diferentes questões sociais, políticas e administrativas que possam interessar o partido e a dar parecer sobre elas.

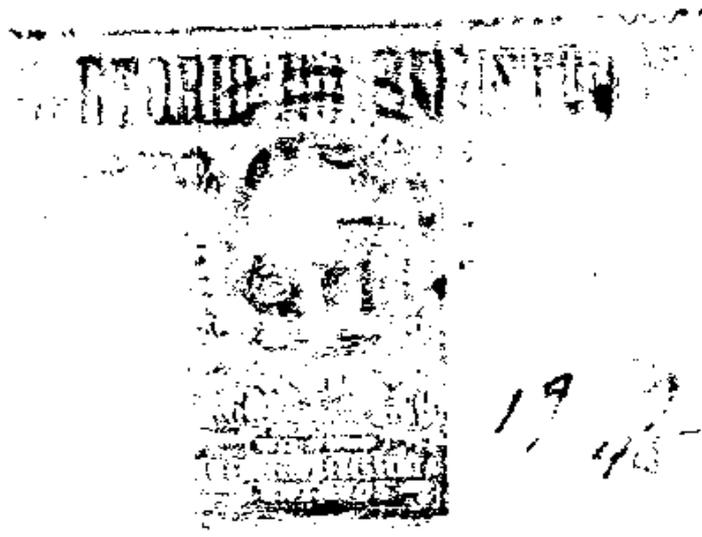
Art. 18.º — É condição essencial para que os diretórios municipais sejam considerados em regular funcionamento que tenham a sua caixa organizada.

Membros efetivos do Diretório Central do Partido Libertador, eleitos pelo Congresso de Agosto de 1945, para o período 45/48:

Raul Pilla  
Décio Martins Costa  
Anacleto Firpo  
José Gomes Filho  
Orlando da Cunha Carlos  
Lucídio Ramos  
Camillo de Freitas Mércio  
José Tade de Godoy  
Bernardo Simões Fernandes  
Carlos Bernardino de Aragão Bozano  
Mem de Sá  
Renato Guimarães  
Felix Simões Pires  
Dácio de Assis Brasil  
Darfo Brossard



Certifico que o livro es-  
 tabeleado, em 22 pa-  
 ginas, com o título  
 "Arquitetura", um  
 "programa" e uma  
 "lei orgânica" com  
 18 artigos, é de produ-  
 ção do Estado e com ve-  
 rificação das páginas e do  
 conteúdo. O livro é de  
 autoria do Sr. [illegible]  
 e foi publicado em  
 19 de [illegible] de 1945  
 e o preço é de [illegible]



1945



*Handwritten text:*  
 Belo Horizonte  
 24  
 Lavoura & Sarcos

